



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12369/09

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01172 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 12369/09 trata da Aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida à servidora Sr^a. Francisca Alves de Lima, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 77.360-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que tomasse a seguinte medida: retificar o valor lançado em janeiro/2008, para constar tão somente a remuneração da servidora no cargo efetivo, o que representaria a quantia de R\$ 1.199,83, referente à soma das parcelas de vencimento, adicional por tempo de serviço, adicionais de permanência e gratificação de estímulo à docência.

O Presidente da PBPREV e a aposentanda foram notificados, e apresentaram suas defesas, que foram analisadas pela Auditoria que concluiu pela concessão do registro do ato formalizado pela Portaria A nº 156/08, por entender que os cálculos proventuais se encontravam em consonância com os ditames legais.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12369/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **12369/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO